Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
04 AGO. 2023
Protocolo Nº 747

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
08 AGO. 2023
APROVADO

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer 039/2023
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 039 de 2023
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que autoriza o Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Nacional aos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, na forma da Lei Federal 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022 e, atualiza a tabela de vencimentos especificamente os vencimentos dos cargos de Auxiliares de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, constantes no Anexo IX das Leis nº 3.506/2016; Lei nº 3.718/2018; Lei nº 3.998/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

Em síntese, o referido Projeto de Lei busca adequar na legislação Municipal, a conclusão da discussão em relação ao piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem, conforme previsão da Lei 14.434/2022, discussão esta que chegou ao Supremo Tribunal Federal através de Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 7222, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços.

Primeiramente, se não se pode esquecer que, muito embora seja indiscutível a dimensão da importância desta Classe de Profissionais em específico, haja visto a nobreza daqueles que de forma incansável permanecem firmes no combate pela defesa dos direitos mais importantes, senão os maiores, de nossa Constituição Federal, o direito a vida e a saúde digna de cada Cidadão. Também, não se pode deixar de destacar a complexidade em conceder a estes profissionais a devida valoração, dentro de um equilíbrio legislativo e orçamentário, de modo que não venha a produzir impactos sistêmicos lesivos aos demais valores garantidos pela Constituição.

Ora, muitos valores sociais se envolvem na causa, o impacto financeiro e orçamentário sobre o Estado e Municípios e os riscos para a solvabilidade (art. 169, §1º, I CF); o impacto sobre a empregabilidade no setor, tendo em vista que a desvalorização profissional implica em demissão em massa (art. 170, VIII CF); o impacto sobre a prestação dos serviços de saúde, eis que a ausência de mão de obra inviabiliza o funcionamento de hospitais (art. 196 CF), razão pela qual se fundamente a complexidade da discussão. Contudo, restando pacificada a discussão no âmbito Federal, cabe ao Município de Chopinzinho proceder com a adequação legislativa dentro da sistemática atual da Classe, em especial no tocante ao seu regime jurídico, devendo observar o piso salarial proporcional à extensão do trabalho prestado por estes Profissionais.

Analisando o mérito da proposição, a Comissão de Finanças e Orçamentos entendeu que foram observadas as diretrizes orçamentárias necessárias, eis que a proposta se encontra acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, do ordenador da despesa, bem como uma adequada e viável projeção atuarial dos reflexos da modificação dentro do Fundo de Previdência dos Servidores. Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, entendeu-se por atendidos os critérios materiais de fundamentação, haja visto que há claramente uma valoração da Classe Profissional, bem como um esforço em conceder, dentre os caminhos possíveis, a melhor equivalência de proporcionalidade salarial.

Já por parte da Comissão de Constituição e Justiça, entendeu-se que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da Constitucionalidade, sendo de fato uma necessidade a adequação no sistema normativo Município, entretanto, observou-se a necessidade em propor uma emenda modificativa no artigo 4ª do Projeto de Lei, no sentido de dar maior clareza a redação, em especial quanto aos efeitos retroativos de pagamento, o qual devem guardar coerência com os repasses realizados pelo Governo

Federal para a complementação em questão conforme Portaria de nº 597, de 12 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, isto pois muito embora o Município esteja regulamentando a questão através do projeto de Lei 039/2023, o pagamento deve corresponder a data em que ocorreu o repasse.

Feitas as devidas ponderações e, havendo as Comissões desta Casa Legislativa procedido com os devidos estudos quanto aos fatos, ao orçamento e a legalidade, entenderam que deve ser a proposta levada ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 03 de agosto de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Enio Valdir Ceni
Membro

Pedrinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro